



PROCESSO TC nº 16.825/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Mara de Fátima Lima de Sousa**, matrícula nº 16.064-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. José Edivaldo Bezerra de Sousa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. José Edivaldo Bezerra de Sousa**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.825/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **José Edivaldo Bezerra de Sousa**

Servidor (a): *Mara de Fátima Lima de Sousa*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Caroline Ferreira Agra**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1552/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.825/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Mara de Fátima Lima de Sousa*, matrícula nº 16.064-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. José Edivaldo Bezerra de Sousa**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 241/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO